

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 056, de 17 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 42.135 (48953953), lavrado em nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CÓRREGO DO OURO (CNPJ nº 02.321.115/0001-03), conforme processo n° 202300029002861.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na **Lei nº 18.673**, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 3°, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.20 da Ata nº 35/2023-AGR/CJ (52605229).

Considerando que o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CÓRREGO DO OURO devidamente notificado não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 420/2023-CJ (52581825);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 1/2024-AGR/CREG3-16168 (55259871), bem como, do Voto nº 2/2024-AGR/CREG3-16168 (55263507) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o que consta dos autos e, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, bem como, tendo em vista que o autuado notificado da penalidade não apresentou recurso, mantendo-se inerte da fase recursal, decidir por ratificar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 42.135, mantendo seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

 $$\operatorname{Art.}\ 2^{\circ}$$ - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 55942474 e o código CRC 293AD8C8.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029002861

SEI 55942474